



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 14/03/2012 às 16h23

Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 561

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 14/03/12	Proposição Medida Provisória nº 561, de 2012
------------------	---

Deputado PAULINNEY autor MUEZINO DEM-AM	Nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2 Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 Aditiva	5 Substitutivo global
--------------	----------------	--	-----------	-----------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O §7º do art. 4º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 561, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§7º Ficam suspensas as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea “c” do inciso IV do **caput** do art. 1º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, na alínea “b” do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição, nas contratações de operações de crédito a que se refere o **caput**.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O §7º do art. 4º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, com a redação dada pela MP 561/2012, suspende as exigências de regularidade fiscal previstas em diversos normativos, nas operações de financiamento de que trata a presente MP.

Um dos dispositivos, o art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, veda às instituições oficiais de crédito a possibilidade de conceder empréstimos, financiamentos, dispensa de juros, multa e correção monetária ou qualquer outro benefício a pessoas jurídicas em débito com as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS.

Considerando que o FGTS é um direito e também um patrimônio do trabalhador, entendemos que, mesmo nas hipóteses de ocorrência de desastres naturais de que trata a MP 561/2012, as contratações de financiamento subvencionado não devem ser realizadas à margem do recolhimento da referida contribuição pelo empregador, sob pena de gerarmos grave problema social, mantidos os demais casos de suspensão de exigência de regularidade fiscal.

PARLAMENTAR

